



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 2003-0.147.982-4 em 15.7.2003(a)

Processo nº : 2003-0.147.982-4
Interessado : DESTINY INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
Local : R. Cel. Arthur de Paula Ferreira, 203, 209, 215, 227 e 237 e
R. Monte Aprazível, 410 e 416
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima,
nos termos da Lei nº 11.732, de 14.03.95 e de seu Decreto
Regulamentador
Área Beneficiada : Área Diretamente Beneficiada
Subperímetro : 5 - Uberaba
Edital nº : 01/95-FL
Nº da Proposta : 200-FL
Área do Terreno : 1.372,00m²
Contribuinte nº : 041.282.0005-0, 041.282.0006-9, 041.282.0007-7,
041.282.0024-7, 041.282.0025-5, 041.282.0032-8,
041.282.0033-6
Zona de Uso : Z2
Categoria de Uso : R3-01

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em função das decisões tomadas na 121ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2003, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CNLU/1105/2003

Nos termos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, examinada a documentação apresentada, a Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1. Sobre o imóvel com área de 1.372,00m² (hum mil, trezentos e setenta e dois metros quadrados), situado na área diretamente beneficiada, Subperímetro: 5 – Uberaba, à R. Cel. Arthur de Paula Ferreira, 203, 209, 215, 227 e 237 e R. Monte Aprazível, 410 e 416, contido na zona de uso Z2 e tributado aos contribuintes de nºs 041.282.0005-0, 041.282.0006-9, 041.282.0007-7, 041.282.0024-7, 041.282.0025-5, 041.282.0032-8, 041.282.0033-6, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 2003-0.147.982-4 em 15.7.2003(a)

- a. categoria de uso permitida: R3-01;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 4,0;
- c. taxa máxima de ocupação do lote: 50%;
- d. potencial adicional de construção de 4.116,00m², calculado segundo as disposições da Lei nº 11.732/95, a ser deduzido do estoque de 1.250.000m² previsto para a área diretamente beneficiada;
- e. número mínimo de vagas para estacionamento de veículos: deverá ser observado o Quadro nº 4A, anexo à Lei nº 8001/73;
- f. gabarito máximo da edificação: 82,00m, incluído o ático, desde que aprovado pelo IV COMAR previamente a aprovação do projeto definitivo na SEHAB;
- g. número máximo de pavimentos: 23 pavimentos tipo, o pavimento térreo e os subsolos.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente DESTINY INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. a efetuar o depósito da importância de R\$ 734.020,00 (setecentos e trinta e quatro mil e vinte reais), corrigidos pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Obras da Operação Urbana Faria Lima, constantes do anexo 3 da Lei nº 11.732/95.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 2003-0.147.982-4 em 15.7.2003(a)

- 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 41.257, de 18 de outubro de 2001.
- 2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPULA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.
3. Publique-se.
4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subsequentes.

15.Julho.2003

JORGE WILHEIM

**Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística-CNLU**

LGSM/cm.